



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.751, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

“Dispõe sobre abertura de crédito especial na Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica aberto na Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente um Crédito Especial, destinado a implantação de infra-estrutura para recuperação do sistema viário das Ruas José Maria de Figueiredo e Pastor Aquilino Sartori, conforme consta do processo administrativo nº. 909/08 – Convênio nº. 2019/2008.

Art. 2º. – Para atendimento do disposto no *caput* do artigo 1º, fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.490.551,85 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), ficando classificada na despesa sob o nº. 15.451.0036.1072 – Categoria Econômica 44.90.51, destinado a obras de recuperação do Sistema Viário das Ruas José Maria de Figueiredo e Pastor Aquilino Sartori.

Art. 3º. - A cobertura do presente crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dar-se-á através de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, com recursos financeiros provenientes da Secretaria de Economia e Planejamento - Unidade de Articulação com Municípios, e o restante no valor de R\$ 490.551,85 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente a contrapartida do Município, dar-se-á com anulação parcial da verba Reserva de Contingência – 99.999.9999.9999 – Categoria Econômica 9.9.99.99

Art. 4º. - Ficam alterados em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual, os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.719, de 17 de junho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 1.742 de 05 de dezembro de 2008.



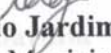


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de fevereiro de 2009
- 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 06/2009 = PM
Autógrafo nº. 005.02.2009 = CM
Processo nº. 288/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

